



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 00470/2024¹

“Altera a Lei nº 16.852, de 14 de dezembro de 2015, que “Institui a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, para ampliar as diretrizes estabelecidas e dispor sobre o atendimento psicossocial aos familiares.”

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a redação da legislação que instituiu a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, para ampliar as suas diretrizes ao incluir a disponibilidade de atendimento psicossocial aos familiares das pessoas desaparecidas.

A proposta estabelece, entre outras coisas, a obrigatoriedade de comunicação rápida à Delegacia de Pessoas Desaparecidas e a utilização de meios eletrônicos para facilitar essa comunicação.

¹ <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/proposicoes/NYenB/documentos>



De acordo com a justificativa, a lei anterior, apesar das melhorias implementadas, não vêm respondendo adequadamente às necessidades dos familiares, que frequentemente relatam a falta de suporte emocional e psicológico no enfrentamento da situação de desaparecimento. O impacto emocional e social desse fenômeno é profundo, sendo essencial que o Estado se comprometa a oferecer um suporte robusto nesta área.

É o relatório.

II – VOTO

Em conformidade as atribuições instituídas nos termos do art. 72do RIAESC, proponho a análise em conformidade ao controle preventivo de constitucionalidade, e compatibilidade legal.

Nesse sentido, verifico que a proposta em análise não promove qualquer conflito legal ou invasão de competência legiferante de ordem constitucional. Ainda sobre os aspectos formais, também entendo que a matéria esta alinhada as normas que compreendem o padrão formal da técnica legislativa.

No que compreende o objeto, o tema colabora com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras normativas que promovem a saúde e o bem-estar da população. Ao incluir apoio psicossocial aos familiares de pessoas desaparecidas, a legislação não só cumpre com premissas legais, mas também agrega valor ao atendimento das necessidades emocionais das famílias, resultando em uma abordagem mais adequada, com integração e humanização da saúde pública.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0470/2024.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator